



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES e FAPEMIG no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes da pós-graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de pós-graduação; CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO Deliberação do Conselho Curador Nº 209 de 2024, da FAPEMIG; CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/Unimontes Nº410 de 19 de junho de 2024.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES e FAPEMIG sobre flexibilização das normas para percepção de bolsas CAPES e

FAPEMIG no Programa de pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 2º Devem ser priorizados discentes com cadastros atualizados no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar per capita seja de até meio salário mínimo, sendo beneficiários, que não exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos no ato da inscrição para o respectivo edital de bolsa.

Art. 3º Da ordem de classificação e bolsa de maior valor:

- a) O processo seletivo para concessão de bolsas é universal, aplicando-se indistintamente a todos os discentes, incluindo aqueles ingressantes em anos anteriores e os classificados no último processo seletivo regular do programa.
- b) A ordem da classificação final do processo seletivo de bolsas será determinada pelo tempo de curso (maior tempo de matrícula) e posteriormente pela classificação do candidato no processo seletivo de ingresso no programa (melhor classificação).
- c) O discente que comprovar cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo (conforme critérios do Art. 2º) **será automaticamente realocado para as primeiras colocações** da lista de classificação final.
- d) Caso haja oferta de bolsa por agência de fomento com valor mais elevado, esta será prioritariamente destinada aos primeiros colocados na lista de classificação geral, **salvo** nos casos específicos de bolsas destinadas ao doutorado sanduíche ou a discentes vinculados à cota internacional.

Parágrafo único: **Não haverá renovação automática de bolsas**, devendo todos os interessados submeterem-se periodicamente aos editais de seleção e critérios de classificação vigentes.

§ 1º O que é considerado renda de acordo com a Universidade Estadual de Montes Claros.

Não é considerado renda	É considerado renda
Programa Bolsa Família	Recebimento de pensão alimentícia
BPC – Benefício de Prestação Continuada	Bolsa PIBID
Auxílios alimentação e transporte	Bolsa de Iniciação Científica
Diárias e reembolsos de despesas	Bolsa de Pós-Graduação
Adiantamentos e antecipações	Bolsa de Extensão
Férias e 13º salário	Bolsa de Estágio
Estornos e compensações de períodos anteriores	Jovem Aprendiz
Indenizações de contratos de seguros	Pé de Meia
Indenizações por decisão judicial (danos materiais e morais)	Outras bolsas
Auxílio Emergencial e outros programas de transferência de renda emergenciais	
Demais programas de transferência condicionada de renda (governo federal, estadual ou municipal)	
Pagante de pensão alimentícia (isento de incluir o valor pago)	

Fonte: <https://unimontes.br/edital/edital-peaes-01-2026/>

Art. 4º Os discentes e que exerçam atividades remuneradas ou recebam outros rendimentos, somente poderão receber a bolsa da CAPES ou FAPEMIG se não houver discentes e pós-doutorandos prioritários no programa ao recebimento de bolsa, conforme os artigos 2º e 3º.

Art. 5º Terão prioridade para o acúmulo de bolsa de Mestrado e Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, na ordem a seguir, com prioridade para aqueles com menor rendimento mensal e maior tempo de dedicação à pós-graduação.

§ 1º Discentes que comprovem condição de parentalidade atípica — mãe ou pai de criança ou dependente com deficiência, condição crônica de saúde ou transtorno do neurodesenvolvimento que demande cuidados contínuos — e/ou que sejam mães solo, com responsabilidade exclusiva ou predominante pelo cuidado da criança, mediante a apresentação de documentação comprobatória, observados os seguintes critérios: I – renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; II – idade da criança ou do dependente de até 5 (cinco) anos; V – apresentação de documentação comprobatória, conforme normas complementares do Programa.

§ 2º Discentes no país que tenham outra bolsa de projeto, nacional ou internacional;

§ 3º Profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

§ 4º Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;

§ 5º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;

§ 6º Em caso de empate terá prioridade quem tiver mais tempo de pós-graduação e melhor classificação, de acordo com o índice produtividade do último ano do estudante, calculado seguindo critérios da CAPES.

Art. 6º No intuito de promover internacionalização, ficam reservadas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, 2 (duas) bolsas para discentes em cota internacional.

Art. 7º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses ou em regime de urgência, de forma que o Programa de Pós-graduação possa revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida por esta instrução normativa. As datas para seleção e cadastro/renovação de bolsas serão publicadas no site do PPGCS.

§ 1º O regime de urgência citado neste artigo refere-se às seguintes situações:

- Ingressantes via processo de seleção por fluxo contínuo, que não exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos.
- Discentes não bolsistas que venham a perder ou abrir mão da atividade remunerada e que não possuam outros rendimentos terão a possibilidade de vincular-se à bolsa.

§ 2º As bolsas de discentes que as acumulem com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos poderão ser redistribuídas. A ordem da redistribuição seguirá a lista de classificação de forma decrescente, ou seja, a partir do último beneficiário listado.

Parágrafo único: Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de

declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em casos de alterações de situações referentes ao recebimento de outros rendimentos. Deve-se incluir no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas, conforme Anexo 01. A declaração deve ser feita por todos, e apenas os que possuem acúmulo de bolsa deverão incluir no documento a descrição dos vínculos, valores recebidos e carga horária de trabalho.

Art. 8º O bolsista que realizar doutorado sanduíche poderá acumular bolsas, conforme deliberação do Conselho Curador nº 210/2024, que extinguiu a obrigatoriedade de suspensão das bolsas de doutorado pagas pela FAPEMIG durante a realização do estágio no exterior. Se necessário, poderá haver substituições entre bolsas e bolsistas, ou seja, um bolsista FAPEMIG poderá passar a receber bolsa da CAPES. Nessa situação, o último classificado com bolsa FAPEMIG, conforme a ordem da lista de classificação, será substituído pelo discente que irá realizar doutorado sanduíche. Nos casos em que o acúmulo de bolsas não for permitido, a situação será analisada individualmente pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, considerando-se o tempo de permanência no exterior e as datas de seleção das novas bolsas, para avaliação da possibilidade de suspensão temporária e manutenção da bolsa nacional.

Art. 9º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados, sem prejuízo financeiro, por até 180 (cento e oitenta) dias. Essa prorrogação ocorrerá mediante comprovação documental, nos casos de afastamento temporário do(a) bolsista em virtude de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorridos durante a vigência da bolsa, conforme disposto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024. Nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial de criança ou adolescente com deficiência, a prorrogação será concedida pelo dobro do prazo previsto. O afastamento deverá ser solicitado formalmente pelo(a) discente, com ciência e anuência do(a) orientador(a), mediante envio de e-mail à Comissão de Bolsas e à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), acompanhado da documentação comprobatória pertinente. Tal procedimento não implicará prejuízo à classificação, ao vínculo acadêmico ou à permanência do(a) bolsista no Programa.

Art. 10º Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de

Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento. Sendo esses:

- a) Os bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) devem colaborar com, no mínimo, uma das frentes previstas na Normativa nº 02/2024, de 01 de abril de 2024.
- b) A disciplina Estágio em Docência do PPGCS é:
 - obrigatória para doutorandos que tenham sido contemplados com bolsa em qualquer momento do curso, devendo cursar Estágio em Docência I e II durante o doutorado;
 - optativa para os discentes de mestrado.
- c) Os bolsistas devem informar, em todas as publicações e/ou apresentações científicas, o apoio financeiro recebido das agências de fomento.

Art. 11º Casos eventuais ocorridos após o processo seletivo deverão ser comunicados à Comissão de Bolsas para análise quanto à possibilidade de suspensão e não acúmulo da bolsa vigente, desde que devidamente comprovados e com início e término previamente definidos, não ultrapassando 4 meses.

Art. 12º O prazo da bolsa é de 48 meses para doutorado e 24 meses para mestrado, contados a partir da matrícula, e não se estende mesmo que o prazo para defesa da dissertação ou tese seja dilatado, salvo nos casos previstos em lei ou nesta normativa, como licença maternidade, adoção ou situações de saúde.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 14º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde poderá propor critérios adicionais, desde que sejam aprovados pela Comissão de Bolsa e colegiado do programa e publicitados no website do programa.

Art. 15º Esta Instrução Normativa será reavaliada durante o período de 12 meses, contados da data de sua vigência pela Comissão de Bolsas com aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 16º Compete à Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa, que deve seguir as normas

e recomendações da CAPES, garantindo que todos os aspectos estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas pela instituição.

Art. 17º As datas para envio da documentação, seja processo seletivo regular ou regime de urgência, estarão publicadas no site do PPGCS. Os procedimentos para a solicitação de bolsa incluem o candidato anexar na página do Google Formulários de inscrição do EDITAL BOLSAS – PPGCS/2026

https://docs.google.com/forms/d/1qwUBpBtEAWInq4_keXgJyqrOI8O-8NVyfTE7Fdx24aY/edit a seguinte documentação:

a) Formulário FAPEMIG preenchido:

(https://docs.google.com/document/d/1Z9tXZfNw69A-vsCjiA_-LerwwLN71u/edit)

b) Formulário CAPES preenchido:

(<https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/2018/01/FormularioCadastro.pdf>)

Observação: candidatos a quaisquer bolsas, deverão obrigatoriamente, nessa fase, preencher os dois formulários acima. Os campos: código da instituição de ensino e do programa, como o tempo de concessão da bolsa e data de vigência das bolsas não precisam ser preenchidos.

c) Declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação. Aqueles que possuem atividades remuneradas ou outros rendimentos devem incluir na declaração os valores recebidos, bem como carga-horária de trabalho e a ciência e a assinatura do orientador.

d) Comprovante CadÚnico conforme artigo 2º.

Observação: Os anexos devem ser inseridos em um único documento. O documentopreenchido deve ser convertido para formato PDF, ser renomeado para: Anexo BOLSAS2026–nome do(a) discente e anexado no local indicado.

Art. 18º A Comissão de Bolsas não será responsável por realizar a conferência documental, sendo esta de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato. O envio incorreto, informações inverídicas, a omissão/falta de documentos especificados no Art. 17º, o preenchimento incompleto, em desacordo com as normas estabelecidas ou

o envio de respostas duplicadas implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo, não cabendo a interposição de qualquer recurso contra esta decisão.

Art. 19º Os recursos cabíveis contra as demais etapas do processo seletivo deverão ser formalizados e encaminhados exclusivamente para o e-mail oficial da Comissão de Bolsas: **ppgcs.bolsas@gmail.com**, observando estritamente os prazos estabelecidos no respectivo cronograma do edital.

Parágrafo único. Não serão considerados os recursos enviados fora do prazo, por outros canais de comunicação ou que contrariem o disposto no Art. 18º desta Instrução Normativa.

Art. 20º Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relativos ao processo de concessão e manutenção de bolsas deverão ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail oficial da comissão: ppgcs.bolsas@gmail.com.

§ 1º Não serão respondidos questionamentos enviados por meio de aplicativos de mensagens instantâneas (como *WhatsApp*) por nenhum dos integrantes da Comissão de Bolsas.

§ 2º Excepcionalmente, em períodos específicos do processo de seleção de bolsas, poderá ser aberto um canal interativo de suporte por meio de "caixa de perguntas" nos *stories* do perfil oficial do programa no Instagram (@**ppgcsunimontes**), onde as dúvidas enviadas também poderão ser sanadas de forma pública pela comissão.

Art. 21º Com o objetivo de zelar pela correta aplicação dos critérios de concessão de bolsas, será disponibilizado um canal oficial para o recebimento de denúncias anônimas sobre possíveis irregularidades, especialmente quanto à declaração de ausência de atividade remunerada ou outros rendimentos. Recebida uma denúncia, a Comissão de Bolsas conduzirá a devida apuração, assegurando ao bolsista o direito à ampla defesa e ao contraditório. Caso a irregularidade seja comprovada, por configurar ato ilícito tipificado como crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal), a conduta resultará no cancelamento imediato do benefício, na obrigatoriedade de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente e na aplicação das demais sanções cabíveis. Toda e qualquer denúncia pode ser realizada diretamente pelo canal de denúncias anônimas abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfOzaT_rI9eEJjkmWb5Q0QxCU_-EG0Hv_YlXNu_VoHtUBJTMQ/viewform?usp=sharing&oid=115465129794240286

2 92).

Art. 22º Estas normas foram apreciadas e aprovadas na reunião de Colegiado do PPGCS/Unimontes realizada em 10 de fevereiro de 2026.

Art. 23º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 15 de julho de 2026

Comissão de Bolsas PPGCS

Profa. Dra. Cristina Andrade Sampaio

Coordenação do PPGCS/ Unimontes

ANEXO 01

MODELO DA DECLARAÇÃO

(PARA QUEM **NÃO EXERCE** ATIVIDADE
REMUNERADA OU TENHA OUTROS
RENDIMENTOS)

Em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa n. 04, de 11 de fevereiro de 2025, expedida pela Coordenação do PPGCS, por meio de sua Comissão de bolsas, eu, **NOME DO ALUNO, MATRÍCULA DE Nº**, aluna(o) do curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) (**MESTRADO OU DOUTORADO**), matriculado (a) na data (**ESPECIFICAR**), DECLARO, para os devidos fins a que se destinam, não possuir atividades remuneradas ou outros rendimentos até a presente data e se porventura vier a adquirir qualquer numerário, quantia ou salário, desde já, expresso meu dever jurídico de prestar e atualizar essas informações junto ao Programa de Pós-Graduação.

CIDADE, DATA

ASSINATURA ALUNO (A)
NOME ALUNO (A)
CPF ALUNO (A)

ASSINATURA ORIENTADOR (A)
NOME ORIENTADOR (A)
CPF ORIENTADOR (A)

ANEXO 01

MODELO DA DECLARAÇÃO

(PARA QUEM **EXERCE** ATIVIDADE
REMUNERADA OU TENHA OUTROS
RENDIMENTOS)

Em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa n. 04, de 11 de fevereiro de 2025, expedida pela Coordenação do PPGCS, por meio de sua Comissão de bolsas, eu, **NOME DO ALUNO, MATRÍCULA DE Nº**, aluna(o) do curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) (**MESTRADO OU DOUTORADO**), matriculado (a) na data (**ESPECIFICAR**), DECLARO, para os devidos fins a que se destinam, que possuo atividade remunerada ou outros rendimentos (formal, informal ou bolsa) (**ESPECIFICAR**), com dedicação de _____ horas semanal, e recebimento de _____ (valor).

CIDADE, DATA

ASSINATURA ALUNO (A):
NOME ALUNO (A):
CPF ALUNO (A):

ASSINATURA ORIENTADOR (A)
NOME ORIENTADOR (A)
CPF ORIENTADOR (A)

Cronograma do regime de urgência para concessão de bolsas – 2026

Publicação da normativa	15 de Julho
Período de envio das inscrições	15 de Julho a 31 de Julho
Análise dos documentos pela comissão de bolsas	03 de Agosto e 04 de Agosto
Divulgação dos resultados	05 de Agosto
Período para recursos	06 de Agosto
Divulgação do resultado final (pós-recursos)	07 de Agosto
Cadastro dos bolsistas	10 de Agosto